



Retificação do Regulamento (UE) n.º 592/2014 da Comissão, de 3 de junho de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 no que respeita à utilização de subprodutos animais e produtos derivados como combustível em instalações de combustão

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 165 de 4 de junho de 2014)

Na página 37, no anexo, ponto 1), alínea b), Secção 2 «Condições de funcionamento das instalações de combustão», ponto 1:

onde se lê: «1. As instalações de combustão devem ser concebidas, construídas, equipadas e utilizadas de forma a que, mesmo em condições desfavoráveis, os subprodutos animais e os produtos derivados sejam tratados durante, pelo menos, 0,2 segundos a uma temperatura de 850 °C ou durante, pelo menos, 0,2 segundos a uma temperatura de 1 100 °C.»,

deve ler-se: «1. As instalações de combustão devem ser concebidas, construídas, equipadas e utilizadas de forma a que, mesmo em condições desfavoráveis, os subprodutos animais e os produtos derivados sejam tratados durante, pelo menos, dois segundos a uma temperatura de 850 °C ou durante, pelo menos, 0,2 segundos a uma temperatura de 1 100 °C.».